



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO Nº 048/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA ALGAR CELULAR S/A.

Processo: 23117.002181/2014-19

Pregão Eletrônico: 029/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18 (UASG 154043 **UFU**) e 25.648.387/0002-07 (UASG 154043 **UFU UASG 150233 UFU Hospital Clínicas**), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **ALGAR CELULAR S/A**, inscrita sob CNPJ nº: 05.835.916/0001-85, estabelecida na cidade de Uberlândia-MG, na rua José Alves Garcia, 415, Bairro: Brasil, CEP: 38400-668, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Coordenador, o Sr. Antônio Carlos Allig, portador da Carteira de Identidade nº 6.029.200.414 e inscrito no CPF sob o nº 434.091.300-63, e por seu Especialista Comercial, o Sr. Fernando Soane Lomônaco, portador da Carteira de Identidade nº M-930.326 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 339.538.486-15 e perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.002181/2014-19, na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC, Local Discagem Direta para o ramal - DDR, Ligações Longa Distância nacional – LDN, Ligações Longa Distância Internacional – LDI, e entroncamento digital E-1 entre as centrais PABX, para ligações originadas nas instalações da Universidade Federal de Uberlândia, a ser instalados na cidade de Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas, todas no Estado de Minas Gerais, destinadas a pontos fixos e móveis, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.



ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
5	FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINK DIGITAL DE 30 CANAIS CADA ENTRE OS PABXS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A CENTRAL DE COMUTAÇÃO CELULAR DA OPERADORA PARA O TRÁFEGO DE CHAMADAS AO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR VC1 UTILIZANDO SINALIZAÇÃO R2-MFC OU ISDN. ESTAS LIGAÇÕES SERÃO ORIGINADAS A PARTIR DOS PABX DA UNIVERSIDADE INSTALADOS NA CIDADE DE UBERLÂNDIA-MG NO CAMPUS SANTA MÔNICA E CAMPUS UMUARAMA. ATRAVÉS DA REDE INTERNA INTERLIGANDO AS CENTRAIS PABX DA UNIVERSIDADE ESTES LINKS ATENDERÃO TODAS AS UNIDADES PARA ESTE TIPO DE CHAMADA. ESTES CANAIS NÃO PODERÃO RECEBER LIGAÇÕES, SOMENTE ORIGINAR. TODAS AS SAÍDAS PARA TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) SAIRÃO DO PABX DO CAMPUS SANTA MÔNICA BLOCO 1A, EXCETO DO HOSPITAL QUE SAIRÁ DO BLOCO 2J.
6	FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINK DIGITAL DE 30 CANAIS CADA ENTRE OS PABXS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A CENTRAL DE COMUTAÇÃO CELULAR DA OPERADORA PARA O TRÁFEGO DE CHAMADAS AO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR VC2 E VC3 UTILIZANDO SINALIZAÇÃO R2-MFC OU ISDN. ESTAS LIGAÇÕES SERÃO ORIGINADAS A PARTIR DOS PABX DA UNIVERSIDADE INSTALADOS NA CIDADE DE UBERLÂNDIA-MG NO CAMPUS SANTA MÔNICA E CAMPUS UMUARAMA. ATRAVÉS DA REDE INTERNA INTERLIGANDO AS CENTRAIS PABX DA UNIVERSIDADE ESTES LINKS ATENDERÃO TODAS AS UNIDADES PARA ESTE TIPO DE CHAMADA. ESTES CANAIS NÃO PODERÃO RECEBER LIGAÇÕES, SOMENTE ORIGINAR. TODAS AS SAÍDAS PARA TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) SAIRÃO DO PABX DO CAMPUS SANTA MÔNICA BLOCO 1A, EXCETO DO HOSPITAL QUE SAIRÁ DO BLOCO 2J.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.002181/2014-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada;

3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, inclusive fornecendo o espaço físico adequado;
 - 3.1.4. Solicitar serviço de manutenção dos equipamentos;
 - 3.1.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao serviço contratado;
 - 3.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para execução dos serviços;
 - 3.1.7. Disponibilizar as telefonistas para o atendimento as Centrais Telefônicas;
 - 3.1.8. Fornecer os Link's para conexão entre as centrais telefônicas e a central pública;
 - 3.1.9. Fornecer energia elétrica para funcionamento dos equipamentos;
 - 3.1.10. Fornecer microcomputador para o gerenciamento e armazenamento de informações necessárias para bilhetagem e tarifação e software de manutenção;
 - 3.1.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após o atestamento da execução do serviço pelo Setor de Telefonia/Divisão de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**.
- 3.2. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações pela regulamentação da ANATEL;
 - 3.2.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
 - 3.2.3. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
 - 3.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 3.2.5. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
 - 3.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
 - 3.2.7. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela UFU;
 - 3.2.8. Executar os serviços objeto desta licitação, caso novas linhas sejam adquiridas/contratadas pela UFU;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.9. Executar os serviços nos novos endereços, desde que, se localizem na área geográfica objeto deste contrato, sempre que ocorrerem mudanças nos endereços dos seus locais de prestação;
- 3.2.10. Promover a solução da questão do ajuste de contas, dentro do prazo estabelecido entre as partes, em caso de cobrança indevida em fatura de serviço;
- 3.2.11. Prestar os serviços ininterruptamente de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 3.2.12. Instalar os serviços propostos/licitados em até 15 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato específico;
- 3.2.13. Garantir a interceptação da numeração pelo prazo mínimo de 90 dias, caso ocorra necessidade de mudança de número;
- 3.2.14. Apresentar nota fiscal – fatura única por CNPJ, na qual deverá constar além dos dados da CONTRATADA, o detalhamento individual por número de telefone, valor bruto, valor dos impostos, encargos, em caso específico o valor do desconto se houver e valor total a pagar. O vencimento se dará de acordo com o contrato.
- 3.2.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;
- 3.2.16. Responder pelos danos causados diretamente à administração da UFU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela UFU;
- 3.2.17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da UFU;
- 3.2.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.2.19. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.2.20. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 3.2.21. Fornecer, em forma solicitada pela UFU, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;
- 3.2.22. Comunicar imediatamente ao SETEL, DISEG e ou a PREFE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.2.23. Repassar à Universidade, durante a vigência deste contrato, todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no presente instrumento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 3.2.25. Manter a UFU informada caso houver incompatibilidade ou problemas, com relação aos serviços prestados pela mantenedora do PABX da instituição, promovendo sua solução em conjunto;
- 3.2.26. Apresentar o serviço medido na forma de fatura escrita, separada por terminal telefônico, não podendo ser de forma consolidada;
- 3.2.27. Fornecer além da fatura impressa, o arquivo eletrônico ou possibilidade de acesso ao mesmo através da internet bem como o aplicativo necessário para visualização detalhada das ligações de todos os terminais;
- 3.2.28. Apresentar todas as faturas em uma única data a ser definida posteriormente pela UFU;
- 3.2.29. Remanejar as linhas diretas ou demais serviços que fizer parte do processo se houver necessidade, para outros endereços quando solicitado pela Contratante

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 4.1. **Do Preço** – O valor mensal dos serviços é de **R\$ 55.285,24 (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** perfazendo o valor global (12 meses) de **R\$ 663.422,88 (seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)**, ou seja:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL EM R\$
5	FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINK DIGITAL DE 30 CANAIS CADA ENTRE OS PABXS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A CENTRAL DE COMUTAÇÃO CELULAR DA OPERADORA PARA O TRÁFEGO DE CHAMADAS AO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR VC1 UTILIZANDO SINALIZAÇÃO R2-MFC OU ISDN. ESTAS LIGAÇÕES SERÃO ORIGINADAS A PARTIR DOS PABX DA UNIVERSIDADE INSTALADOS NA CIDADE DE UBERLÂNDIA-MG NO CAMPUS SANTA MÔNICA E CAMPUS UMUARAMA. ATRAVÉS DA REDE INTERNA INTERLIGANDO AS CENTRAIS PABX DA UNIVERSIDADE ESTES LINKS ATENDERÃO TODAS AS UNIDADES PARA ESTE TIPO DE CHAMADA. ESTES CANAIS NÃO PODERÃO RECEBER LIGAÇÕES, SOMENTE ORIGINAR. TODAS AS SAÍDAS PARA TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) SAIRÃO DO PABX DO CAMPUS SANTA MÔNICA BLOCO 1A, EXCETO DO HOSPITAL QUE SAIRÁ DO BLOCO 2J.	433.711,44



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



6	FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINK DIGITAL DE 30 CANAIS CADA ENTRE OS PABXS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A CENTRAL DE COMUTAÇÃO CELULAR DA OPERADORA PARA O TRÁFEGO DE CHAMADAS AO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR VC2 E VC3 UTILIZANDO SINALIZAÇÃO R2-MFC OU ISDN. ESTAS LIGAÇÕES SERÃO ORIGINADAS A PARTIR DOS PABX DA UNIVERSIDADE INSTALADOS NA CIDADE DE UBERLÂNDIA-MG NO CAMPUS SANTA MÔNICA E CAMPUS UMUARAMA. ATRAVÉS DA REDE INTERNA INTERLIGANDO AS CENTRAIS PABX DA UNIVERSIDADE ESTES LINKS ATENDERÃO TODAS AS UNIDADES PARA ESTE TIPO DE CHAMADA. ESTES CANAIS NÃO PODERÃO RECEBER LIGAÇÕES, SOMENTE ORIGINAR. TODAS AS SAÍDAS PARA TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) SAIRÃO DO PABX DO CAMPUS SANTA MÔNICA BLOCO 1A, EXCETO DO HOSPITAL QUE SAIRÁ DO BLOCO 2J.	229.711,44
VALOR GLOBAL EM R\$		663.422,88

4.2. Os valores apresentados serão distribuídos nas duas UASG's, conforme Projeto Básico:

4.2.1. R\$ 26.692,62 (vinte seis mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) mensal para a UASG 154043 UFU, sendo o valor anual de R\$ 320.311,44 (trezentos e vinte mil trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos)

4.2.2. R\$ 28.592,62 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) mensal para a UASG 150233 UFU Hospital Clínicas, sendo o valor anual de R\$ 343.111,44 (trezentos e quarenta e três mil e cento e onze reais e quarenta e quatro centavos).

4.2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos como: equipamentos, acessórios, desenvolvimento do sistema, licença, manutenção, transportes, instalação, mão de obra, encargos sociais, tributos e quaisquer outras se houver;

4.3. Da Forma de Pagamento

4.1.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

4.1.1.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.



- 4.1.1.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATANTE**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.1.2. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.1.3. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.1.4. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.1.5. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à UNIVERSIDADE enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

UASG 154043 UFU:

- PTRES: 61844
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte de Recursos: 0112
- Nota de Empenho nº: 2014NE801740-58, datada de 26 de junho de 2014.

UASG 150233 UFU Hospital Clínicas:

- PTRES: 61844
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte de Recursos: 0112
- Nota de Empenho nº: 2014NE800174-58, datada de 27 de junho de 2014.

5.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Para os serviços onde são aplicadas tarifas públicas, constantes do Plano Básico de Serviços da Operadora Contratada, a majoração deverá ser de acordo com o estipulado pela ANATEL, conforme Resolução ou outro Ato Legal que venha a ser publicado, obedecendo ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses da contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

7.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;

7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:

7.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.5.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

7.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5.4. Fizer declaração falsa;

7.1.5.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

7.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:

7.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

7.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



- 7.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 7.1.10.1. Anotação em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 7.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 7.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 7.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.
- 7.1.11. Além dos encargos acima a **CONTRATADA** deverá cumprir ainda todas as obrigações constantes no Edital e nos demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;





- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **13 de julho de 2014 até 13 de julho de 2015**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 11.2.1. Reges Eduardo Franco Teodoro, CPF: 261.501.076-04, SIAPE nº. 0413460;
- 11.2.2. Ernaldo Samuel de Alcântara, CPF: 320.526.506-87, SIAPE nº. 0409430;
- 11.2.3. Pedro Gustavo Silva Ribeiro, CPF: 078.550.276-96, SIAPE nº. 1984454;
- 11.2.4. Gerson Lício Machado, CPF: 365.373.576-91, SIAPE nº. 410588;
- 11.2.5. Emerson Luis de Oliveira, CPF: 582.954.706-63, SIAPE nº. 1035312;
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.3.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Universidade, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
- 11.3.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 11.3.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.



11.5. Aos fiscais compete:

- 11.5.1.** Orientar a **CONTRATADA** quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;
- 11.5.2.** Verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e nos demais anexos que compõem o processo licitatório;
- 11.5.3.** Emitir notificações relativas à não execução contratual.
- 11.5.4.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- 11.5.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.5.5.1.** As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para o Gestor do Contrato.
- 11.5.6.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Uberlândia, 07 de julho de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA

Elmiro Santos Resende
Reitor

ALGAR CELULAR S/A
Antônio Carlos Allig
Coordenador

ALGAR CELULAR S/A
Fernando Soane Lomônaco
Especialista Comercial

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80

Nome: Fernando Paria de Lima
CPF: 040.903.486-09

